



**Mensagem do Chefe do Poder Executivo n.º. 016/2022.**

**Itapetim (PE), em 24 de Fevereiro do ano de 2022.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente da  
Câmara Municipal de Itapetim (PE),  
Estado de Pernambuco, e Demais Parlamentares,**

Sirvo-me do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, comunicar a este Parlamento a SANÇÃO da Lei Complementar Municipal n.º. **028/2022**, dispondo sobre alteração no Anexo Único da Lei Municipal n.º. 428/2020, de 04 de Maio de 2020, que trata da isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para consumidores de baixa renda como medida excepcional de enfretamento a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

**Adelmo Alves de Moura**

PREFEITO



**Lei Complementar Municipal n.º. 028/2022, em 24 de Fevereiro do ano de 2022.**

*Dispõe sobre alteração no Anexo Único da Lei Municipal n.º. 428/2020, de 04 de Maio de 2020, que trata da isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para consumidores de baixa renda como medida excepcional de enfretamento a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus. dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei Municipal n.º. 428/2020, de 04 de Maio de 2020, que trata da isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para consumidores de baixa renda como medida excepcional de enfretamento a situação de Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus passa a vigor com a seguinte redação:

**“Anexo Único**

**Tabela de Receita X**

*(Lei Complementar Municipal n.º. 006/2013, de 20 de novembro do ano de 2013 Código de Tributário e de Rendas do Município)*

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UPFM</b>
<b>1.00.00</b>	<b>Unidade Consumidora Residencial</b>	-
1.01.00	Com faixa de consumo até 30kwh	Isento
1.02.00	Com faixa de consumo entre 31kwh a 50 kwh	Isento

”

**Art. 2º** Esta Lei revoga as disposições contrárias à sua aplicação.



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 03 (três) meses, ou até quando viger o Estado de Calamidade Pública a que dispõe o Decreto Municipal n.º. 219/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Itapetim (PE).

**Adelmo Alves de Moura**

Prefeito